

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



CONTRATO Nº 20200165

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA 27 DE SETEMBRO Nº 45 - CENTRO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 18.113.923/0001-15, representado pelo (a) Sr.(a) AFONSO ALVES DE MOURA, SECRETARIO DE ASSISTENCIA SOCIAL, portador do CPF nº 256.825.392-49, residente na RUA BAHIA Nº 162, e de outro lado a firma SOARES COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 02.232.161/0001-36, estabelecida à ROD. BR 010 - KM 90, S/N - CENTRO, CENTRO, Ulianópolis-PA, CEP 68632-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ALDEMAR GOMES SOARES, residente na TRAVESSA PALMEIRAS, PALMEIRAS, Ulianópolis-PA, CEP 68632-000, portador do(a) CPF 490.269.092-68, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 002/2020-PG/PMU e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de peças e serviços de reposição para os veículos das Secretarias Municipais de Ulianópolis.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010157	FAIXA REFLETIVA - Marca.: 3M	UNIDADE	3,00	8,000	24,00
034786	AMORTECEDOR DIANTEIRO UNO - Marca.: COFAP	UNIDADE	19,00	290,000	5.510,00
034787	AMORTECEDOR TRAZEIRO UNO - Marca.: COFAP	UNIDADE	19,00	250,000	4.750,00
034793	BOMBA DE OLEO UNO - Marca.: SADECHK	UNIDADE	12,00	385,000	4.620,00
034799	CONDENSADOR DO AR CONDICIONADO UNO - Marca.: ROYCE	UNIDADE	12,00	480,000	5.760,00
034800	CORREIA DO ALTERNADOR UNO - Marca.: CONTINETAL	UNIDADE	12,00	55,000	660,00
034814	KIT DE EMBREAGEM UNO - Marca.: LUK	UNIDADE	11,00	250,000	2.750,00
034819	LONA DE FREIO UNO - Marca.: FRASLE	UNIDADE	11,00	35,000	385,00
034822	PALHETA DO LIMPADOR UNO - Marca.: VETOR	UNIDADE	14,00	20,000	280,00
034823	PARAFUSO DA RODA UNO - Marca.: UNIVERSAL	UNIDADE	16,00	6,000	96,00
034826	RADIADOR UNO - Marca.: VISCONDE	UNIDADE	11,00	425,000	4.675,00
034827	RETENTOR DO VOLANTE UNO - Marca.: SABO	UNIDADE	11,00	120,000	1.320,00
034828	ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRA UNO - Marca.: SKF	UNIDADE	16,00	95,000	1.520,00
034829	ROLAMENTO DA RODA TRAZEIRA UNO - Marca.: SKF	UNIDADE	16,00	75,000	1.200,00
034832	TERMINAL DE DIREÇÃO UNO - Marca.: TRW	UNIDADE	11,00	60,000	660,00
036707	CILINDRO DE RODA UNO - Marca.: TRW	UNIDADE	12,00	60,000	720,00
036709	COXIM DO CAMBIO UNO - Marca.: AXIOM	UNIDADE	11,00	75,000	825,00
036731	TENSOR DO COMANDO UNO - Marca.: COBRA	UNIDADE	12,00	140,000	1.680,00
042529	CABO FREIO DE MAO LD UNO - Marca.: COBREQ	UNIDADE	12,00	98,000	1.176,00
042544	JUNTA FIXA UNO - Marca.: COFAP	UNIDADE	11,00	155,000	1.705,00
042615	SERVICO DE CAPOTARIA PALIO WEEKEND	UNIDADE	5,00	450,000	2.250,00
042620	SERVICO DE INSULFILME PALIO WEEKEND	UNIDADE	5,00	200,000	1.000,00
042646	SERVICO DE CAPOTARIA DOBLO	UNIDADE	8,00	550,000	4.400,00
042652	SERVICO DE INSULFILME DOBLO	UNIDADE	6,00	280,000	1.680,00
8					
042691	SERVICO DE CAPOTARIA KOMBI	UNIDADE	8,00	600,000	4.800,00
042693	SERVICO DE FREIOS KOMBI	UNIDADE	8,00	187,500	1.500,00
042695	SERVICO DE INSULFILME KOMBI	UNIDADE	6,00	680,000	4.080,00
042700	SERVICO DE MOTOR KOMBI	UNIDADE	8,00	700,000	5.600,00
042701	SERVICO DE PORTAS KOMBI	UNIDADE	6,00	60,000	360,00
042899	BALANCA DIANTEIRA UNO - Marca.: AXION	UNIDADE	15,00	165,000	2.475,00
042905	BATENTE DO AMORTECEDOR DIANTEIRO UNO - Marca.: COFAP	UNIDADE	19,00	25,000	475,00
042918	BORRACHA DO ESTABILIZADOR UNO - Marca.: UNIVERSAL	UNIDADE	18,00	20,000	360,00
042919	BORRACHA DA PORTA UNO - Marca.: UNIVERSAL	UNIDADE	17,00	57,000	969,00
042921	BRONZINA DE MANCAL UNO - Marca.: METAL LEVE	JOGO	12,00	120,000	1.440,00
042922	BUCHA DA BALANCA UNO - Marca.: AXION	UNIDADE	16,00	20,000	320,00
042924	CABECOTE DO MOTOR UNO - Marca.: METAL LEVE	UNIDADE	12,00	1.300,000	15.600,00
042927	CORREIA DENTADA DO MOTOR UNO - Marca.: CONTINETAL	JOGO	12,00	66,000	792,00
042928	CORREIA DO AR CONDICIONADO UNO - Marca.: CONTINETAL	UNIDADE	12,00	42,000	504,00
042929	COIFA HOMOCINETICA INT UNO - Marca.: MONACO	UNIDADE	12,00	25,000	300,00
042930	CORREIA DO COMANDO UNO - Marca.: CONTINETAL	UNIDADE	12,00	60,000	720,00
042932	COXIM DIANTEIRO DO MOTOR UNO - Marca.: AXIOM	UNIDADE	11,00	94,000	1.034,00
042935	DISCO DE FREIO UNO - Marca.: HIPERFREIOS	UNIDADE	11,00	80,000	880,00
042937	EIXO VIRABREQUIM MOTOR UNO - Marca.: METAL LEVE	UNIDADE	11,00	200,000	2.200,00
042948	JOGO DE JUNTAS DO MOTOR COM RETENTOR UNO - Marca.: S	UNIDADE	11,00	200,000	2.200,00
042950	JUNTA CABECOTE DO MOTOR UNO - Marca.: SABO	UNIDADE	11,00	57,000	627,00
042952	KIT COIFA DESLIZANTE UNO - Marca.: COFAP	UNIDADE	11,00	25,000	275,00
042953	KIT COIFA FIXA UNO - Marca.: COFAP	UNIDADE	11,00	25,000	275,00
042955	MACANETA DA PORTA UNO - Marca.: UNIVERSAL	UNIDADE	14,00	49,000	686,00
042956	MANGUEIRA BOMBA D'AGUA UNO - Marca.: UNIVERSAL	UNIDADE	11,00	50,000	550,00
042957	MOLA ASPIRAL DIANTEIRA UNO - Marca.: COFAP	UNIDADE	11,00	100,000	1.100,00

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



042958	MUNHAO DA DIRECAO UNO - Marca.: TRW	UNIDADE	11,00	60,000	660,00
042973	PISTAO COM ANEIS UNO - Marca.: METAL LEVE	JOGO	11,00	800,000	8.800,00
8					
042988	PROTETOR CARTER MOTOR UNO - Marca.: DHF	UNIDADE	13,00	70,000	910,00
042989	RESERVATORIO DE AGUA UNO - Marca.: BRASIL COM	UNIDADE	11,00	60,000	660,00
042990	RETENTOR DA POLIA UNO - Marca.: SABO	UNIDADE	11,00	35,000	385,00
042991	ROLAMENTO DA CORREIA DENTADA UNO - Marca.: SKF	UNIDADE	12,00	70,000	840,00
042992	REPARO DA ALAVANCA UNO - Marca.: BRASIL COM	UNIDADE	11,00	33,000	363,00
042993	ROLAMENTO DE POLIA UNO - Marca.: SKF	UNIDADE	11,00	35,000	385,00
042994	SAPATA DO FREIO DE MAO UNO - Marca.: FRASLE	UNIDADE	10,00	105,000	1.050,00
042999	TRIZETA UNO - Marca.: NAKATA	UNIDADE	11,00	83,000	913,00
047179	VELA IGUINIÇÃO KOMBI - Marca.: BOSCH	UNIDADE	3,00	80,000	240,00
047217	RETENTOR TRAZEIRO DA CAIXA UNO - Marca.: SABO	UNIDADE	13,00	100,000	1.300,00
047234	BOBINA DA IGUINIÇÃO KOMBI - Marca.: BOBINALTO	UNIDADE	3,00	267,000	801,00
047243	BUZINA KOMBI - Marca.: DNI	UNIDADE	3,00	60,000	180,00
047244	BOMBA INJETORA UNO - Marca.: BOSCH	UNIDADE	12,00	100,000	1.200,00
047245	BRONZINA DE BIELA UNO - Marca.: METAL LEVE	JOGO	13,00	113,000	1.469,00
047248	LAMPADA PARA FAROL KOMBI - Marca.: PHIPIS	UNIDADE	3,00	30,000	90,00
047249	LAMPADA PARA LANTERNA KOMBI - Marca.: PHIPIS	UNIDADE	3,00	6,000	18,00
047250	LANTERNA DO PISCA KOMBI - Marca.: PHIPIS	UNIDADE	3,00	70,000	210,00
047251	LANTERNA TRAZEIRA KOMBI - Marca.: PRADOLUX	UNIDADE	3,00	500,000	1.500,00
047371	CABO IGUINIÇÃO KOMBI - Marca.: BOSCH	UNIDADE	3,00	150,000	450,00
047399	CABO DE BATERIA DA KOMBI - Marca.: DNI	UNIDADE	3,00	60,000	180,00
047400	COXIM TRAZEIRO DO MOTOR UNO - Marca.: AXIOM	UNIDADE	11,00	84,000	924,00
051120	SERVIÇO DE MECANICA GERAL KOMBI	UNIDADE	30,00	215,000	6.450,00
051121	SERVIÇO DE TROCA DE OLEO KOMBI	UNIDADE	10,00	35,000	350,00
051122	SERVIÇO DE TROCA DE PASTILHA DE FREIO KOMBI	UNIDADE	8,00	75,000	600,00
051123	SERVIÇO DE TROCA DE AMORTECEDOR E MOLAS KOMBI	UNIDADE	12,00	100,000	1.200,00
051124	SERVIÇO DE TROCA DO KIT DE EMBREAGEM KOMBI	UNIDADE	8,00	275,000	2.200,00
051125	SERVIÇO DE MOTOR DE ARRANQUE KOMBI	UNIDADE	8,00	75,000	600,00
051126	SERVIÇO EM ALTERNADOR KOMBI	UNIDADE	10,00	100,000	1.000,00
051136	SERVIÇO DE MOTOR DE ARRANQUE PALIO WEEKEND	UNIDADE	6,00	80,000	480,00
051141	SERVIÇO EM ALTERNADOR PALIO WEEKEND	UNIDADE	8,00	80,000	640,00
051153	SERVIÇO DE MOTOR DE ARRANQUE DOBLO	UNIDADE	10,00	85,000	850,00
051159	SERVIÇO EM ALTERNADOR DOBLO	UNIDADE	12,00	80,000	960,00
063218	BOMBA D'AGUA UNO - Marca.: BOSCH	UNIDADE	12,00	160,000	1.920,00
063226	PARA CHOQUE UNO - Marca.: Logitech	UNIDADE	11,00	220,000	2.420,00
063227	PASTILHAS DE FREIO DIANTEIRO UNO - Marca.: FRASLE	UNIDADE	24,00	49,000	1.176,00
063228	PIVO DE SUSPENSÃO DA BANDEIJA UNO - Marca.: NAKATA	UNIDADE	14,00	53,000	742,00
063231	TAMPA BBA D'AGUA UNO - Marca.: UNIVEL	UNIDADE	11,00	15,000	165,00
063233	AMORTECEDOR DIANTEIRO PALIO WEEKEND - Marca.: COFAP	UNIDADE	6,00	337,000	2.022,00
063234	AMORTECEDOR TRAZEIRO PALIO WEEKEND - Marca.: COFAP	UNIDADE	6,00	252,000	1.512,00
063235	BALANCA DIANTEIRA PALIO WEEKEND - Marca.: AXION	UNIDADE	6,00	200,000	1.200,00
063236	BATENTE DO AMORTECEDOR DIANTEIRO PALIO WEEKEND - Mar ca.: COFAP	UNIDADE	6,00	35,000	210,00
063237	BOMBA DE OLEO MOTOR PALIO WEEKEND - Marca.: SADECHK	UNIDADE	4,00	295,000	1.180,00
063238	BORRACHA DA PORTA PALIO WEEKEND - Marca.: UNIVERSAL	UNIDADE	4,00	72,000	288,00
063239	BUCHA DA BALANCA PALIO WEEKEND - Marca.: AAXI	UNIDADE	4,00	30,000	120,00
063241	CABECOTE DO MOTOR PALIO WEEKEND - Marca.: METAL LEVE	UNIDADE	4,00	1.300,000	5.200,00
063243	CABO FREIO DE MAO PALIO WEEKEND - Marca.: COBREQ	UNIDADE	5,00	130,000	650,00
063245	CILINDRO DE RODA PALIO WEEKEND - Marca.: TRW	UNIDADE	5,00	40,000	200,00
063246	CILINDRO EMBREAGEM PALIO WEEKEND - Marca.: TRW	UNIDADE	5,00	180,000	900,00
063247	CONDENSADOR DO ARCONDICIONADO PALIO WEEKEND - Marca. : ROYCE	UNIDADE	5,00	550,000	2.750,00
063248	CORREIA DENTADA DO MOTOR PALIO WEEKEND - Marca.: CON TINENTAL	UNIDADE	5,00	60,000	300,00
063249	CORREIA DO ALTERNADOR PALIO WEEKEND - Marca.: CONTIN ETAL	UNIDADE	5,00	40,000	200,00
063250	CORREIA DO ARCONDICIONADO PALIO WEEKEND - Marca.: CO NTINENTAL	UNIDADE	5,00	45,000	225,00
063251	COIFA HOMOCINETICA INT PALIO WEEKEND - Marca.: MONAC	UNIDADE	5,00	20,000	100,00
063253	COXIM CAMBIO PALIO WEEKEND - Marca.: AXIOM	UNIDADE	5,00	95,000	480,00
063254	COXIM DIANTEIRO DO MOTOR PALIO WEEKEND - Marca.: AXI	UNIDADE	5,00	100,000	500,00
063255	COXIM TRAZEIRO DO MOTOR PALIO WEEKEND - Marca.: AXIO	UNIDADE	5,00	100,000	500,00
063256	DISCO DE FREIO PALIO WEEKEND - Marca.: HIPERFREIOS	UNIDADE	5,00	80,000	400,00
063257	EIXO VIRABREQUIM MOTOR PALIO WEEKEND - Marca.: METAL LEVE	UNIDADE	5,00	300,000	1.500,00
063259	HIDROVACUO PALIO WEEKEND - Marca.: TRW	UNIDADE	5,00	400,000	2.000,00
063260	JOGO DE JUNTAS DO MOTOR COM RETENTOR PALIO WEEKEND - Marca.: SABO	UNIDADE	5,00	180,000	900,00
063261	JUNTA CABECOTE DO MOTOR PALIO WEEKEND - Marca.: SABO	UNIDADE	5,00	65,000	325,00
063262	JUNTA DESLIZANTE PALIO WEEKEND - Marca.: COFAP	UNIDADE	5,00	200,000	1.000,00
063263	KIT COIFA DESLIZANTE PALIO WEEKEND - Marca.: COFAP	UNIDADE	2,00	22,000	44,00
063264	KIT COIFA FIXA PALIO WEEKEND - Marca.: COFAP	UNIDADE	2,00	22,000	44,00
063265	KIT DE EMBREAGEM PALIO WEEKEND - Marca.: LUK	UNIDADE	3,00	300,000	900,00
063270	LONA DE FREIO PALIO WEEKEND - Marca.: FRASLE	UNIDADE	8,00	175,000	1.400,00
063271	MAÇANETA DA PORTA PALIO WEEKEND - Marca.: UNIVERSAL	UNIDADE	4,00	80,000	320,00
063272	MANGUEIRA BBA D'AGUA PALIO WEEKEND - Marca.: UNIVERS	UNIDADE	4,00	30,000	120,00
063273	MOLA ASPIRAL DIANTEIRA PALIO WEEKEND - Marca.: COFAP	UNIDADE	4,00	170,000	680,00
063274	MUNHAO DA DIREÇÃO PALIO WEEKEND - Marca.: TRW	UNIDADE	4,00	60,000	240,00
063275	PALHETA DO LIMPADOR PALIO WEEKEND - Marca.: VETOR	UNIDADE	4,00	30,000	120,00
063277	PARA-CHOQUE PALIO WEEKEND - Marca.: Logitech	UNIDADE	4,00	300,000	1.200,00
063278	PARAFUSO DA RODA PALIO WEEKEND - Marca.: UNIVERSAL	UNIDADE	4,00	6,000	24,00
063279	PASTILHAS DE FREIO DIANTEIRO PALIO WEEKEND - Marca.: FRASLE	UNIDADE	4,00	70,000	280,00
063280	PISTÃO COM ANÉIS PALIO WEEKEND - Marca.: METAL LEVE	UNIDADE	4,00	980,000	3.920,00
063281	PIVO DE SUSPENSÃO DA BANDEIJA PALIO WEEKEND - Marca. : NAKATA	UNIDADE	4,00	50,000	200,00
063282	PROTETOR CARTER MOTOR PALIO WEEKEND - Marca.: DHF	UNIDADE	4,00	80,000	320,00
063283	RADIADOR PALIO WEEKEND - Marca.: VISCONDE	UNIDADE	4,00	400,000	1.600,00
063284	RESERVATORIO DE AGUA PALIO WEEKEND - Marca.: BRASIL	UNIDADE	4,00	70,000	280,00
063285	RETENTOR DA POLIA PALIO WEEKEND - Marca.: SABO	UNIDADE	4,00	25,000	100,00
063286	RETENTOR TRAZEIRO DA CAIXA PALIO WEEKEND - Marca.: S	UNIDADE	4,00	35,000	140,00
063289	ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRA PALIO WEEKEND - Marca.: S	UNIDADE	4,00	90,000	360,00
063290	ROLAMENTO DA RODA TRAZEIRA PALIO WEEKEND - Marca.: S	UNIDADE	4,00	100,000	400,00
063291	ROLAMENTO DA CORREIA DENTADA PALIO WEEKEND - Marca.: SABO	UNIDADE	4,00	80,000	320,00
063292	REPARO DA ALAVANCA PALIO WEEKEND - Marca.: BRASIL CO	UNIDADE	4,00	25,000	100,00
063293	ROLAMENTO DE POLIA PALIO WEEKEND - Marca.: SKF	UNIDADE	4,00	40,000	160,00
063294	SAPATA DO FREIO DE MAO PALIO WEEKEND - Marca.: FRASL	UNIDADE	4,00	120,000	480,00

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



063296	TENSOR DO COMANDO PALIO WEEKEND - Marca.: COBRA	UNIDADE	4,00	150,000	600,00
063297	TAMPA BBA DÁGUA PALIO WEEKEND - Marca.: UNIVEL	UNIDADE	4,00	15,000	60,00
063298	TERMINAL DE DIREÇÃO PALIO WEEKEND - Marca.: TRW	UNIDADE	2,00	60,000	120,00
063299	TRIZETA PALIO WEEKEND - Marca.: NAKATA	UNIDADE	4,00	85,000	340,00
063301	TAMPA DO TANQUE DE COMBUSTIVEL PALIO WEEKEND - Marca.: UNIVEL	UNIDADE	2,00	50,000	100,00
063302	JOGO DE TAPETE PALIO WEEKEND - Marca.: FLASH	UNIDADE	2,00	80,000	160,00
063307	SERVIÇO DE CAPOTARIA UNO	UNIDADE	10,00	450,000	4.500,00
063309	SERVIÇO DE INSUFILME UNO	UNIDADE	7,00	220,000	1.540,00
076828	SERVIÇO DE MOTOR DE ARRANQUE UNO	UNIDADE	8,00	80,000	640,00
076830	SERVIÇO EM ALTERNADOR UNO	UNIDADE	11,00	80,000	880,00
076831	SERVIÇO DE TROCA DA BARRA DE DIREÇÃO KOMBI	UNIDADE	8,00	112,500	900,00
077203	BICO INJETOR PALIO WEEKEND - Marca.: BOSCH	UNIDADE	6,00	175,000	1.050,00
077204	BIELA DA SUSPENSÃO PALIO WEEKEND - Marca.: UNIVERSAL	UNIDADE	6,00	120,000	720,00
077205	BIELA DO MOTOR PALIO WEEKEND - Marca.: UNIVERSAL	UNIDADE	6,00	150,000	900,00
077206	BOMBA DÁGUA PALIO WEEKEND - Marca.: URBA	UNIDADE	4,00	250,000	1.000,00
077207	BRONZINA DE BIELA PALIO WEEKEND - Marca.: METAL LEVE	UNIDADE	4,00	75,000	300,00
077208	BRONZINA DE MANCAL PALIO WEEKEND - Marca.: METAL LEV	UNIDADE	4,00	120,000	480,00
077209	CILINDRO MESTRE DO FREIO PALIO WEEKEND - Marca.: TRW	UNIDADE	5,00	200,000	1.000,00
077210	CORREIA DO COMANDO PALIO WEEKEND - Marca.: CONTINENT	UNIDADE	5,00	67,000	335,00
077211	CRUZETA EIXO CARDAN PALIO WEEKEND - Marca.: NAKATA	UNIDADE	5,00	60,000	300,00
077212	JUNTA FIXA PALIO WEEKEND - Marca.: COFAP	UNIDADE	5,00	180,000	900,00
077213	OLEO DE FREIO PALIO WEEKEND - Marca.: BOSCH	UNIDADE	4,00	21,000	84,00
077214	PASTILHA DE FREIO TRASEIRO PALIO WEEKEND - Marca.: F RASLE	UNIDADE	4,00	60,000	240,00
077215	PIVO DA SUSPENSÃO DIANTEIRA INFERIOR PALIO WEEKEND - Marca.: NAKATA	UNIDADE	4,00	50,000	200,00
077216	PIVO DA SUSPENSÃO DIANTEIRA SUPERIOR PALIO WEEKEND - Marca.: NAKATA	UNIDADE	4,00	50,000	200,00
077217	PIVO INFERIOR DA BANDEIJA PALIO WEEKEND - Marca.: NAKATA	UNIDADE	4,00	50,000	200,00
077218	RETENTOR DA RODA DIANTEIRA PALIO WEEKEND - Marca.: S	UNIDADE	4,00	30,000	120,00
077219	RETENTOR DA RODA TRAZEIRA PALIO WEEKEND - Marca.: SA	UNIDADE	4,00	30,000	120,00
077220	RETENTOR DO VOLANTE PALIO WEEKEND - Marca.: SABO	UNIDADE	4,00	100,000	400,00
				VALOR GLOBAL R\$	201.852,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 201.852,00 (duzentos e um mil, oitocentos e cinquenta e dois reais).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 002/2020-PG/PMU são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 002/2020-PG/PMU, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 13 de Março de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.



CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 002/2020-PG/PMU.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste



Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 1602.082440132.2.115 Manutenção das Atividades do Índice de Gestão Descentralizada do SUAS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 20.592,00, Exercício 2020 Atividade 1601.082440137.2.019 Funcionamento das Atividades de Apoio e Coordenação Geral da SEMAS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 58.478,00, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 22.210,00, Exercício 2020 Atividade 1602.082440128.2.029 Manutenção do Piso Básico Fixo, Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família-PAIF, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 10.001,00, Exercício 2020 Atividade



1602.082440133.2.027 Manutenção do Índice de Gestão Descent. do SUAS-IGD/PBF e Cadast. Unico, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 27.034,00, Exercício 2020 Atividade 1602.082440128.2.103 Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 36.287,00, Exercício 2020 Atividade 1602.082440128.2.103 Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 18.765,00, Exercício 2020 Atividade 1602.082440133.2.027 Manutenção do Índice de Gestão Descent. do SUAS-IGD/PBF e Cadast. Unico, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 6.965,00, Exercício 2020 Atividade 1602.082440132.2115 Manutenção das Atividades do Índice de Gestão Descentralizada do SUAS, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 1.520,00 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:



$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fazer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 002/2020-PG/PMU, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). AFONSO ALVES DE MOURA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ULIANÓPOLIS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ULIANÓPOLIS - PA, 13 de Março de 2020

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

AV. PARÁ Nº 651, CAMINHO DAS ARVORES

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



CNPJ(MF) 18.113.923/0001-15
CONTRATANTE

SOARES COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA - ME
CNPJ 02.232.161/0001-36
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____